

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **MENSAGEM Nº 468, DE 2006**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto de Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a construção de uma Segunda Ponte Internacional sobre o Rio Paraná, assinado em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Dr. Rosinha

### **I - RELATÓRIO**

Nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto de Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a construção de uma Segunda Ponte Internacional sobre o Rio Paraná, assinado em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005.

De acordo com a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, a decisão de construir uma segunda ponte internacional sobre o Rio Paraná data de 1992, quando foi assinado acordo entre o Brasil e o Paraguai que previa o regime de concessão de obra pública para o empreendimento. Em Memorando de Entendimento de 2003, os Governos do Brasil e do Paraguai reiteraram a prioridade da obra e determinaram que a segunda ponte seria destinada

exclusivamente ao transporte de cargas.

Contudo, estudos de pré-viabilidade relativos aos aspectos técnicos, econômicos e financeiros da obra contratados pelo Ministério dos Transportes demonstraram a inviabilidade da construção da segunda ponte destinada exclusivamente a veículos de carga.

Destarte, resolveu-se pela negociação e assinatura deste novo Acordo, que substitui aquele de 1992 e deixa sem efeito o Memorando de Entendimento de 2003. O texto ora sob análise prevê a construção da ponte com recursos orçamentários do Ministério dos Transportes brasileiro.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O presente Acordo foi submetido à douta Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, para relatório preliminar. Na ocasião, recomendou-se sua aprovação, pela importância da integração física do Mercosul e das estreitas relações entre o Brasil e Paraguai, com intenso tráfego nas áreas de fronteira.

Concordamos com a supracitada recomendação, e somos pela aprovação do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a construção de uma Segunda Ponte Internacional sobre o Rio Paraná, assinado em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2007.

Deputado Dr. Rosinha  
Relator

  
0295CAFA44

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2007**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a construção de uma Segunda Ponte Internacional sobre o Rio Paraná, assinado em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005.

Art. 1 Fica aprovado o texto do Acordo o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a construção de uma Segunda Ponte Internacional sobre o Rio Paraná, assinado em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2 Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Dr. Rosinha  
Relator

0295CAFA44